ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.107/2013

DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica concedida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE COQUEIRAL, entidade assistencial estabelecida na Travessa Padre Artur Campos, n.º 34, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 18.246.371/0001-13, uma subvenção mensal no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinada para cobrir despesas de manutenção da referida Entidade.
- **Art. 2.º** A subvenção prevista no artigo anterior, será concedida nos termos do Convênio, disposto no anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os fins.
- **Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.
 - Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, 05 de setembro de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º ____/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COOUEIRAL, **ESTADO MINAS GERAIS** DE À **ASSOCIAÇÃO** DE **PROTEÇÃO MATERNIDADE** Ε À INFÂNCIA DE **COQUEIRAL, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, CNPJ n.º 18.239.624/0001-21, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, 62, Bairro Vila Sônia, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Lemos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 059.184.726-49, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.248.794/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo de Paula Cougo, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MG n.º 93.149, doravante denominados CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE COQUEIRAL, entidade assistencial estabelecida na Travessa Padre Artur Campos, n.º 34, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 18.246.371/0001-13, por seu representante Sr. Valdir da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do CPF n.º 650.008.208-78, neste ato denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convênio a execução do Plano de Trabalho devidamente assinado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

3.1 A CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTARIA

4.1 O Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), que serão repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada parcela,

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCEDENTE obrigar-se-á:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião da assinatura deste com a Convenente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, designados pela Secretaria;
- d) fixar e dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) exigir, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;

A CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- a) Sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- b) Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Apresentar Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião da assinatura deste convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das
- f) Ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- g) Apresentar, bimestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- h) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- i) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- j) Promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em Banco Oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- m) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- n) Faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- o) Obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sidos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste;
- p) Observar as determinações legais vigentes para execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados à CONVENENTE, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Concedente;
- 6.2 Os recursos serão mantidos na conta bancária específica, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- 6.3 Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados.
- 6.4 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;
- 7.2 A prestação de contas parcial será efetivada, trimestralmente, pelo Convenente no prazo máximo de 30 (trinta) dias referente a cada três parcelas liberadas, enquanto perdurar o convênio, devendo ser entregue uma via à Concedente, uma via ao Conselho Municipal de Saúde e uma via à Câmara Municipal, sempre com recibo de protocolo.
- 7.3 Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

7.4 Aprovada a prestação de contas, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente e através do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.
- 8.1.1 Parágrafo único. Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Convênio terá vigência para o período de ___ de ____ de 2013 a ___ de ___ de 2013.
- 9.1.1 Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1 Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexeqüível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio. 10.1.1 Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com estabelecido em lei;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

11.1 Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

11.1 Este Convênio será publicado em extrato, no Mural da Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- 13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLAUSULA QUATORZE - FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Boa Esperança-MG.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiral-MG, __ de ___ de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal CONCEDENTE

VALDIR DA CUNHA

Presidente da Associação CONVENENTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

MARCELO DE PAULA COUGO

Secretário Municipal de Saúde CONCEDENTE

MARCELO DE PAULA COUGO

Procurador Geral do Município OAB-MG 93.149

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: